



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

Lei n.º 778/2005

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, alterando o PPA 2002-2005, a LDO de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, destinado a **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF**, a **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA E A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL – SENTINELA**, a **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTE JOVEM** e a **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, consoante especificação a seguir:

a) PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF

- 11 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 110 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 244 – Assistência Comunitária
- 0005 – Fortalecimento a Cidadania
- 6019 – Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Integral à Família

319004/1 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 1.000,00
319004/2 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 2.300,00
319011/1 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 2.000,00
319011/2 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 4.700,00
339030/2 – Material de Consumo.....	R\$ 6.000,00
339036/2 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 2.000,00
339039/2 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00

TOTAL..... R\$ 20.000,00

b) PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA E A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL – SENTINELA

- 11 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 110 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
- 0005 – Fortalecimento a Cidadania



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

**6020 – Manutenção das Atividades do Programa de Combate à Violência e a Exploração Sexual Infanto Juvenil – SENTINELA**

319004/2 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 4.000,00
319011/2 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

## c) PROGRAMA AGENTE JOVEM

**11 – Fundo Municipal de Assistência Social****110 – Fundo Municipal de Assistência Social****08 – Assistência Social****243 – Assistência à Criança e ao Adolescente****0005 – Fortalecimento a Cidadania****6021 – Manutenção das Atividades do Programa Agente Jovem**

319004/2 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 1.000,00
319011/2 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 1.200,00
339030/2 – Material de Consumo.....	R\$ 800,00
339048/2 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

## d) PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**11 – Fundo Municipal de Assistência Social****110 – Fundo Municipal de Assistência Social****08 – Assistência Social****244 – Assistência Comunitária****0005 – Fortalecimento a Cidadania****6022 – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família**

339036/2 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 4.000,00
449052/2 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

**Art. 2º** - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2002-2005, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



UM JEITO NOVO DE GOVERNAR

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo/AL, 14 de Novembro de 2005.

**Carlos Eurico Leão e Lima**  
**Prefeito**